



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)
PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2555, de 2023, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para criar linha de crédito especial para o financiamento da abertura e do funcionamento de micro e pequenas empresas por pessoas com deficiência, seus parentes de 1º grau ou responsáveis legais.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem a exame nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei (PL) nº 2.555, de 2023, que cria linha de crédito especial para o financiamento da abertura e do funcionamento de micro e pequenas empresas por pessoas com deficiência, seus parentes de 1º grau ou responsáveis legais.

Para isso, a proposição altera a forma atual do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, dividindo seu comando em duas direções: o inciso I mantém o texto atual, que se refere à concessão de financiamento para a aquisição de tecnologia assistiva, enquanto o inciso II traz a nova ideia normativa, a saber, a de estender o crédito facilitado àquelas pessoas com deficiência que tenham a intenção de empreender. O PL também inscreve a ideia normativa de que falamos na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe). O art. 2º dessa Lei passa a autorizar a possibilidade de concessão de crédito para pessoas com deficiência, seus parentes de 1º grau ou seus responsáveis.



Na justificação, o autor afirma que o mercado de crédito brasileiro é, em si, restritivo e desestimulante para o empreendedorismo das pessoas de baixa renda, inclusive, e especialmente, das pessoas com deficiência. Nesse caso, as famílias e os responsáveis pelas pessoas com deficiência enfrentam dificuldade ainda maior, na medida em que os próprios cuidados com pessoas com deficiência já são, em si, custosos em termos de tempo e de dinheiro. Afirma que a adoção das medidas que propõe terá impacto econômico e social positivo para as famílias beneficiadas.

A proposição foi distribuída para análise desta CDH e da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), à qual caberá decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme os incisos VI e VII do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta CDH examinar matéria atinente à integração social das pessoas com deficiência e às políticas públicas a elas referentes, o que faz perfeitamente regimental o seu exame do Projeto de Lei nº 2.555, de 2023. Na medida em que a matéria será ainda examinada pela CAE, em caráter terminativo, vamos aqui nos concentrar no exame de sua substância.

Quanto a isso, tem-se que a proposição se dirige, simultaneamente, a dois problemas: o das dificuldades econômicas da própria pessoa com deficiência e aqueles problemas trazidos por essa condição a seus familiares ou responsáveis. De modo que a proposição, assim nos parece, atinge dois objetivos, e o faz integrando os dois: procura gerar igualdade de condições para o empreendedorismo das pessoas com deficiência ao mesmo tempo em que, inteligentemente, percebe que isso não poderá ser feito sem apoio às pessoas que as assistem. A proposição, acertadamente, aponta na direção de uma empresa familiar integrada pelos cuidados com a pessoa com deficiência.

Com efeito, existe já um admirável consenso, inspirado pela moderna legislação e pela tradição humanista e solidária brasileira, quanto aos cuidados com a pessoa com deficiência. A nosso ver, a matéria segue no compasso dos progressos recentes, na lei e na sociedade.



III – VOTO

Em razão dos argumentos apresentados, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.555, de 2023.

Sala da Comissão,

Senador Romário
Partido Liberal /RJ
Relator